



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4ª

REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 1429/x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

4 13 2009

Q Secretário da Mesa

Rozal
Alb

Assunto: Aplicação do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro

Destinatário: Ministério da Defesa Nacional

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, dispõe que sempre que sempre que um primeiro-sargento dos quadros permanentes da Marinha, na situação de activo, aufera remuneração inferior à de sargento com menor antiguidade ou posto, tem direito ao abono de um diferencial de remuneração a calcular nos termos previstos nesse mesmo diploma.

O direito ao abono do diferencial aplica-se aos primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea, na situação de activo, sempre que auferam menor remuneração e tenham igual ou maior antiguidade no posto em relação aos primeiros-sargentos da Marinha abrangidos. Para esse efeito, o serviço competente da Marinha tem a incumbência legal de promover a divulgação de informação ao Exército e à Força Aérea de forma a permitir o cumprimento do disposto na lei quanto ao efectivo abono dos diferenciais.

Acontece que a publicação das listas ordenadas de primeiros-sargentos por parte da Marinha, indispensável para o cumprimento da lei, se encontra em atraso desde Janeiro de 2007, com consequências lesivas dos primeiros-sargentos dos três Ramos das Forças Armadas, que se vêem privados de uma componente remuneratória a que têm direito nos termos legais.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República pergunto ao Ministério da Defesa Nacional que medidas tenciona tomar com vista a garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, através da publicação das listas ordenadas de primeiros-sargentos por parte da Marinha.

Palácio de São Bento, 4 de Março de 2009

António Filipe

Deputado